

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Disposições Gerais

Norma I

Âmbito de Aplicação

O Infantário Cooperativa de Campo de Ourique, designado por Cooperativa de Solidariedade Social, com acordo de cooperação para a resposta educativa e social de **Pré-escolar** celebrado com o Centro Distrital de Lisboa em 20/7/2006, reconhecido como Instituição Particular de Solidariedade Social, rege-se pelas seguintes normas.

Norma II

Legislação Aplicável

Esta Instituição, rege-se pela lei quadro de Educação pré escolar, lei 5/97 de 10 de Fevereiro e Dec-lei nº 47/97 de 11 de Julho.

Igualmente pelo estipulado no dec- lei 75/92 de 20 de Maio, despacho conjunto 268/97 de 25/08 Dec. Lei nº 147/97 / Despacho conjunto 300/97 de 09/09.

Norma III

Objetivos do Pré- Escolar

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição.
3. Promover a participação activa dos Encarregados de Educação ao nível da gestão das respostas sociais.

Norma IV

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

1. O I.C.C.O assegura a prestação dos seguintes serviços:

1.1- Horário de funcionamento

8.00/ 19.00H

Horário de componente letiva

9.00/ 12.00 14.00/ 16.00

Horário de componente de apoio á família

8,00/ 9,00 16,00/ 19,00

Todos os utentes deverão estar na Instituição até às 9,00 horas

I.C.C.O realiza ainda as seguintes actividades extra curriculares:

- 1 Inglês – horário 13.15/14,00 (3ª feira)
- 2 Dança Criativa
- 3 Música

Todas estas actividades são exercidas fora da componente letiva

4. Saídas aos jardins envolventes e/ou visitas a designar consoante o plano pedagógico anual

5- Ginástica- 1X por semana.(dentro do plano anual)

Capítulo II

Processo de Admissão dos Uteses

Norma V

Condições de Admissão

São condições de admissão nesta Instituição.

1. Crianças com idade compreendida entre os 3 anos completados até Dezembro do ano a que corresponde a inscrição, e os 5 anos.

2. Apresentem toda a documentação necessária à sua admissão.

Norma VI

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, os Encarregados de educação deverão candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - 1.1 Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, recibos de vencimento
 - 1.2 IRS do ano anterior, em caso de não ter IRS, terá de pedir nas Finanças o motivo.
 - 1.3 Nota de liquidação
 - 1.4 Comprovativo do pagamento mensal da habitação
 - 1.5 B. de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica, utente.
 - 1.6 Cartão de cidadão utente
 - 1.7 Cartão de utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que a criança pertença
 - 1.8 Cartão de Cidadão dos encarregados de educação
 - 1.9 Uma foto tipo passe da criança.
 - 1.10 3 últimos recibos do passe de transportes do agregado familiar
 - 1.11 Declaração da farmácia da medicação no caso de doença crónica
 - 1.12 Comprovativo de participações em lares de idosos dos ascendentes familiares
2. O período de candidatura decorre de 01 de Fevereiro a 30 Março.
3. A ficha de identificação e os documentos deverão ser entregues até 28 de Fevereiro.
4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela da criança.
5. Para os utentes que já frequentam a Instituição, a matrícula é renovada e paga no mês de Abril.

Norma VII

CrITÉRIOS de Admissão

São critérios de prioridade na seleção dos utentes segundo o disposto na alínea b) do nº 1 da norma XVI do disposto normativo 75/92 de 23 de Abril

1. Crianças cujos irmãos estejam a frequentar a Instituição
2. Residam ou trabalhem nas Freguesias envolvidas
3. Casos de abandono ou maus tratos devidamente documentados pelas Instituições que tutelam as crianças envolvidas
4. Crianças com necessidades educativas especiais
5. Famílias de baixo rendimento sócio- económico.

Norma VIII

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pela direcção da Instituição, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente.
2. É competente para decidir a presidente da direcção
3. Da decisão será dado conhecimento ao Encarregado de Educação no prazo de 15 dias.
4. A Inscrição é paga no acto de admissão. Em caso algum haverá reembolso da inscrição.

NORMA IX

Acolhimento dos novos Utentes

Na primeira semana de Setembro é aconselhável que os Encarregados de Educação procedam à transição do meio familiar para a escola, no caso dos utentes, (crianças) virem desse meio de uma forma suave e gradual, não permitindo que o (a) seu (sua) educando (a) permaneça o dia todo na Instituição.

Norma X

Processo Individual dos Utentes

A Instituição organiza todos os processos pessoais dos educandos dos quais constam, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, necessidades específicas dos utentes (crianças), bem como todos os elementos que considera relevantes para o processo.

Norma XI

Listas de espera

Sempre que a Instituição tem a sua lotação esgotada, o mesmo é comunicado aos Encarregados de Educação inscritos.

Capítulo III

Instalações e Regras de Funcionamento

Norma XII

O ICCO está sediado em Lisboa, na Rua Domingos Sequeira número 12, Freguesia da Lapa junto ao Largo da Estrela, sendo as instalações do pré-escolar compostas por:

2 Salas amplas

- 1.1- Refeitório
- 1.2- 1 Casa de banho crianças com zona separada para lavagem de mãos
- 1.3- 1 Casa de banho adulto
- 1.4- Cozinha
- 1.5- Jardim
- 1.6- 1 Anexo onde está instalado o gabinete da direção.

Norma XIII

Horários e Funcionamento

1. A entrada das crianças processa-se até às 9.00
2. Qualquer impedimento será comunicado para a instituição até às 9.00.
3. A partir das 19.00 será aplicada uma multa no valor de 20.00 Euros de ½ em ½ hora.

Norma XIV

Entrada e Saída de Visitas

Todas as visitas a crianças, feita por familiares ou outros deverão ser identificadas. Às crianças não é permitido sair da Instituição, em caso algum, sem que estejam devidamente identificados os adultos que as vêm buscar.

Norma XV

Pagamento de Mensalidades

1. O pagamento de mensalidades processa-se até dia 8 de cada mês e é feito através de transferência bancária, ou cheque passado à Instituição.
 - 1.1 No mês de Setembro é pago o seguro e material escolar.
 - 1.2 O mês de Agosto é pago em 3 prestações junto às mensalidades de Outubro, Novembro e Dezembro.
 - 1.3 Os bibes, chapéu e t/shirts são modelo da ICCO e pagos com a mensalidade de Outubro.
- Todos estes montantes não são reembolsáveis em caso de desistência dos utentes

1.4 As tabelas de comparticipação dos utentes não sofrem qualquer alteração durante o ano letivo

Nota: A componente educativa letiva é financiada pelo M.E.

Norma XVI

Tabela de Comparticipações de apoio á familia (inclui as refeições)

1. A tabela de comparticipações familiares foi calculada de acordo com a legislação 196-A de 2015 de 01/07

$R = \frac{RF - D}{N}$

N

Sendo que:

R= rendimento per capita

RF= Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D= Despesas Fixas, valor máximo Euros 530,00

N= Número de elementos do agregado familiar, pais e filhos

No que respeita às despesas mensais fixas, considera-se para o efeito:

O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única.

O valor da renda de casa ou de prestação mensal, devida pela aquisição de habitação própria, sendo que o valor máximo é o do salário mínimo nacional em vigor.

A comparticipação familiar mensal é efectuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.

3. As tabelas não serão alteradas durante o ano lectivo

4. No caso de desistência sem pré – aviso, não será devolvida qualquer importância paga à Instituição

5. Haverá uma redução de 10% sobre o escalão, em caso de doença, por mais de 15 dias e devidamente comprovada pelo médico.

Norma XVII

Refeições

Processam-se entre as 12.30 e as 13.15 Horas

São fornecidas pela empresa Bebé Gourmet

A Ementa é mensal e encontra-se afixada

Norma XVIII

Atividades / Serviços prestados

As atividades letivas estão inseridas no plano atual

Praia, (facultativo) última semana de Junho

Paga junto á mensalidade de Abril

Norma XIX

Passeios ou deslocações

Dependem do programa estabelecido pelas salas.

Norma XX

Quadro de Pessoal

- 1- O quadro de pessoal encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos existentes.
- 2- As salas do pré-escolar são compostas por:

- 3 Educadoras, sendo que uma das Educadoras, é ao mesmo tempo a Diretora pedagógica
- 2 Auxiliares de educação
- 1 Empregada auxiliar a 50%

Norma XXI
Direcção

A direcção da Instituição é da responsabilidade de Virgínia Camacho
A direcção Pedagógica é da responsabilidade de Barbara Teixeira.

Capítulo IV
Direitos e Deveres
Norma XXII

Constituem direitos dos encarregados de educação:

- a) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contacto pessoal a efectuar para o efeito com as educadoras da valência frequentada de acordo com o calendário já mencionado.
- b) Colaborar, quando solicitado, com as educadoras, sobre qualquer problema detectado na criança, visando a sua resolução para uma melhoria do seu crescimento e desenvolvimento.
- c) Contactar a Direcção sempre que o desejar ou o assunto for de resolução da mesma.
- d) Autorizar ou recusar a participação do seu educando, em actividades a desenvolver pela instituição, fora das suas instalações.

Norma XXIII
Deveres dos Utentes

Constituem deveres dos encarregados de educação:

- a) Informar a Instituição e (ou) Educadoras de todas as características de comportamento do seu educando, e estado de saúde desde que possa envolver riscos para o mesmo, ou para as outras crianças.
- b) Colaborar com as técnicas na resolução de assuntos referentes ao seu educando, apoiando-o, no sentido da melhor integração e adaptação da criança à instituição.
- c) Proceder ao pagamento atempado das mensalidades, fixadas para a frequência do estabelecimento.

Norma XXIV
Direitos da Instituição

- a) Cumprimento por parte das famílias das regras da instituição, nomeadamente regulamento interno e contrato de prestação de serviços
- b) Respeito e colaboração por parte das mesmas por todas as trabalhadoras da Instituição.

Norma XXV
Deveres da Instituição

Proporcionar a todas as suas crianças, um ambiente calmo e acolhedor

- a) Estar atenta a situações pontuais
- b) Estabelecer com as famílias um diálogo aberto e de confiança mútua.

- c) Proporcionar sempre que possível, formação aos seus colaboradores, mediante ações de formação e, ou, outras iniciativas.
- d) Toda a formação proporcionada pela Instituição, será obrigatória
- e) O cumprimento integral do Regulamento Interno.

Norma XXVI

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o utente, ou seu representante legal, e a entidade gestora da instituição deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

Norma XXVII

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da responsável que estiver presente.

Capítulo V

Disposições Finais

Norma XXVIII

Alterações ao Regulamento

Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

Norma XXIX

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Norma XXX

Disposições Complementares

Períodos de encerramento:

Agosto: Férias

Natal: 1 Semana

Carnaval: 2ª e 3ª feira

Páscoa: 5ª e 2ª Feira a seguir ao domingo de Páscoa

Norma XXXI

Entrada em Vigor

O presente regulamento que vem alterar o anterior, entra em vigor no ano letivo de 2017/18, 2018/19

A presidente da direção

Virgínia Brites da Silva Mayo Camacho